



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 039/2022

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE MIRAÍ, E A EMPRESA JOSÉ  
MAFRA SONORIZAÇÃO LTDA ME.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, na Cidade de Mirai, MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. **ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHAES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº M-8.038.933 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº. 006.605.036-70, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JOSÉ MAFRA SONORIZAÇÃO LTDA ME**, inscrita no CNPJ Nº 09.382.830/001-03, situada na Rua Santo Antônio, nº 170, Bairro Centro, Miradouro- MG, neste ato representado por seu Sócio Felipe Charles de Oliveira Mafra, portador da Carteira de identidade nº MG-13.785.990 SSP MG, CPF nº 076.202.386-46, denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o Processo de Licitação nº 057/2022, Inexigibilidade de Licitação nº 003/2022, Edital nº 029/2022, Credenciamento nº 003/2022, com base no art. 25, *caput* da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto o **CRENCIAMENTO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DOS “CARROS DE BOI” E DOS ANIMAIS, PARA REALIZAÇÃO DA FESTA DO CARRO DO BOI DE MIRAÍ.**

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

2.1 - O valor máximo estimado será de R\$53.500,00(cinquenta e três mil e quinhentos reais) conforme abaixo relacionado:

Nº Item	Descrição	Unidade	Valor unitário	Val Unitário	Val. Total
01	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO - CAMINHÃO 3/4: POTÊNCIA DE 160 CV CAPACIDADE DE ANIMAIS: 8 ANIMAIS ADULTOS DIMENSÕES: CUPRIMENTO 8 MTS / LARGURA 2,4 MTS / ALTURA 3 MTS CAPACIDADE DE CARGA: 4000KG	KM	2.500	5.00	12.500,00
02	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO - CAMINHÃO TOCO: POTÊNCIA DE 230 CV CAPACIDADE DE ANIMAIS: 14 -16 ANIMAIS ADULTOS DIMENSÕES: CUPRIMENTO: 11 MTS / LARGURA 2,6 MTS / ALTURA 3,20 MTS CAPACIDADE DE CARGA: 7000KG	KM	4.000	5.00	20.000,00
03	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO - CAMINHÃO TRUCK: POTÊNCIA DE 280 CV CAPACIDADE DE ANIMAIS: 20 ANIMAIS ADULTOS DIMENSÕES: CUPRIMENTO 13 MTS / LARGURA 2,6 MTS / ALTURA 3,20 MTS CAPACIDADE DE CARGA: 11000KG	KM	3.500	6.00	21.000,00

2.2 - O valor acima será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DA DESPESA

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta da dotação orçamentária:

00.2.02.00.20.122.0026.2.0020 - ADMINIST DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E M AMBIENTE-  
3.3.90.39 - Outros Serviços Pessoal Jurídicos.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1 - O prazo de vigência do contrato será da data de sua assinatura encerrando-se em 03 (três) meses.

4.2 - O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

5.1 - Cabe ao **CONTRATANTE**:

5.1.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

5.1.2 - Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO**, nos termos deste contrato;

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro

Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

- 5.1.3 - Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções cabíveis;
- 5.1.4 - Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- 5.1.5 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pelo **CONTRATADO**;
- 5.1.6 - Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pelo **CONTRATADO**.

### CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATADO

- 6.1 - O **CONTRATADO** deverá executar os serviços, obedecendo rigorosamente às normas de trânsito;
- 6.2 - O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á pela qualidade e pontualidade dos serviços;
- 6.3 - Executar os serviços de acordo com a necessidade do Município, mediante a autorização ou requisição, emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Mirai;
- 6.4 - Entregar juntamente com o faturamento, cópia da autorização do serviço emitido pela Secretaria requisitante.
- 6.5 - Quando da necessidade de informações ou dúvidas referentes a prestação dos serviços a serem realizados, o **CONTRATADO** deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
- 6.6 - Cabe ao **CONTRATADO** o cumprimento das seguintes obrigações:
  - 6.6.1 - Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
  - 6.6.2 - Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
  - 6.6.3 - Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
  - 6.6.4 - Executar às suas expensas, os serviços objeto deste contrato, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Mirai;
- 6.7 - Ao **CONTRATADO** cabe assumir a responsabilidade por:
  - 6.7.1 - Responder, que não manterá nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas pelo Poder Público.
- 6.8 - São expressamente vedadas ao **CONTRATADO**:
  - 6.8.1 - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** durante a vigência deste contrato;
  - 6.8.2 - A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**;
  - 6.8.3 - A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 - Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Mirai.
- 7.2 - A Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Mirai terá, entre outra, as seguintes atribuições: expedir ordens de serviços; proceder ao acompanhamento da prestação dos serviços; fiscalizar a execução do contrato quanto a qualidade desejada; comunicar ao **CONTRATADO** sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu cumprimento; solicitar ao **CONTRATANTE** a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

### CLÁUSULA OITAVA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 8.1 - O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** no prazo de até 30(trinta).

### CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1- Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 – O **CONTRATADO** que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado estará sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório, e ampla defesa:
  - 10.1.1 – advertência;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**

## **Estado de Minas Gerais**

10.1.2 – multa;

10.1.3 – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;

10.1.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

10.2 - A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou do contrato celebrado.

10.3 - Em qualquer hipótese é assegurado ao **CONTRATADO** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 - A rescisão deste contrato pode ser:

11.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, notificando-se o **CONTRATADO** com a antecedência mínima de 30(trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

11.2.2 - A pedido do **CONTRATADO**, desde que requerido com antecedência mínima de 30(trinta) dias;

11.2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.2.4 - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11.2.5 - O **CONTRATADO** reconhece todos os direitos do **CONTRATANTE** em caso de eventual rescisão contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

12.1 - O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 8.666/93, especialmente no seu artigo 25, e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 - Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

### **DÉCIMA ADÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

14.1 - O presente contrato está vinculado ao Processo de Licitação nº 057/2022, Inexigibilidade de Licitação nº 003/2022, Edital nº 029/2022, Credenciamento nº nº 003/2022, com base no art. 25, *caput* da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, mesmo nos omissos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no FORO DA COMARCA DE MIRAÍ - MG, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03(três) vias de igual teor, valor e forma, para que surtam um efeito, as quais, depois de lidas, vão assinadas pelas partes, e testemunhas abaixo.

Mirai-MG, 29 de abril de 2022.

**ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES**  
Prefeito de Mirai – Contratante

**JOSÉ MAFRA SONORIZAÇÃO LTDA ME**  
CNPJ sob o nº 09.382.830/0001-03  
**Felipe Charles de Oliveira Mafra**  
CPF nº 076.202.386-46

CNPJ 17.966.201/0001-40  
Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro  
Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**

## **Estado de Minas Gerais**

### **TESTEMUNHAS:**

Nome: Luciana Dinar da Silva

Nome: Aílton Soares da Costa

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF: 055.820.116-41

CPF: 317.280.816-53

### **Parecer Jurídico:**

Atendendo as determinações contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Mirai-MG, 29 de abril de 2022.

**DR. CARLOS EDUARDO ALVES DOS REIS**  
**OAB/MG 136.432**